

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3679

Página 1 / 025

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Câmara Municipal de Ampére	5
Prefeitura Municipal de Barracão	6
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	8
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	9
Prefeitura Municipal de Palmas	12
Prefeitura Municipal de Pranchita	14
Prefeitura Municipal de São João	17
Prefeitura Municipal de Verê	19
Câmara Municipal de Verê	22

Associação

APMI - Ass. de Proteção à Maternidade e a Infância de CV	23
Associação Regional de Saúde do Sudoeste-ARSS	24

Consórcio

Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar	25
---	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
LEI Nº 2421/2026

Institui, no âmbito do Município Ampére, o procedimento de Autorregularização tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ampére, o procedimento de autorregularização tributária, destinado a possibilitar que contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) regularizem divergências e inconsistências identificadas mediante:

I – Cruzamento de dados com o Sistema do Simples Nacional (PGDAS-D);

II – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas;

III – outras bases de dados internas ou externas, obtidas mediante convênios ou instrumentos oficiais.

Art. 2º A Administração Tributária Municipal poderá realizar monitoramento fiscal eletrônico contínuo, mediante análise e cruzamento de informações provenientes de declarações fiscais, documentos eletrônicos e outras bases de dados internas ou externas, com o objetivo de identificar inconsistências tributárias e promover a autorregularização.

Art. 3º Para fins de verificação de inconsistências tributárias, a Administração Tributária Municipal poderá utilizar informações provenientes de convênios, acordos de cooperação ou sistemas compartilhados com outros entes da administração pública.

Art. 4º O contribuinte será notificado para ciência das divergências identificadas e para apresentação de justificativas ou regularização, mediante:

I – Comunicação por meio eletrônico; ou

II – Correspondência física.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser realizada ao contribuinte ou ao contador cadastrado junto ao Município de Ampére como responsável técnico pela empresa auditada, considerando-se válida para os efeitos deste procedimento.

Art. 5º A contar da data da notificação, o contribuinte deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos para:

I – Apresentar justificativas formais; ou

II – Reconhecer as divergências e indicar os valores a regularizar.

Parágrafo único. A manifestação deverá ser realizada exclusivamente por meio do sítio oficial do Município de Ampére, no endereço www.ampere.pr.gov.br, na aba Central de Atendimento – Tributação – Autorregularização Tributária.

Art. 6º Caso sejam apresentadas contestações, estas serão objeto de análise e verificação em primeira e segunda instância administrativa, podendo a autoridade competente:

I – Considerá-las procedentes e encerrar o procedimento;

II – Rejeitá-las, instaurando-se a ação fiscal correspondente;

III – Solicitar documentação complementar.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças o julgamento das contestações em primeira instância administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Caberá ao Conselho Tributário nomeado por Decreto Municipal o julgamento das contestações em segunda instância administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º O Conselho Tributário de que trata o § 2º será composto por 5 (cinco) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros da Administração Tributária Municipal;

II – 1 (um) membro da Procuradoria Jurídica Municipal;

III – 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Ampére–ACEAMP, integrante da diretoria da instituição.

IV – 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Inovação.

§ 4º Um dos 2 (dois) membros constantes no inciso I do parágrafo anterior deverá ser o presidente do Conselho Tributário, possuindo voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Cada membro titular do Conselho Tributário terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade responsável por sua indicação, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, permanecendo no exercício de suas funções até a posse dos novos membros designados.

§ 7º O conselheiro deverá declarar-se impedido quando possuir interesse direto ou indireto na causa.

§ 8º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º O reconhecimento das divergências ou inconsistências autoriza a constituição dos créditos tributários por meio da lavratura de Auto de Infração, que deverá ser realizado pela autoridade competente, com incidência apenas de juros, multa e correção monetária, conforme o art. 122, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 526/1990 (Código Tributário Municipal), afastada a aplicação das penalidades previstas nos arts. 60, incisos I a IV e 61, inclusive seu parágrafo único, da mesma Lei, constituindo o reconhecimento confissão irretratável do débito tributário correspondente.

Art. 8º O procedimento de autorregularização tributária poderá ser aplicado sempre que forem identificadas novas divergências ou inconsistências relativas a períodos distintos.

Art. 9º O sujeito passivo que optar pela autorregularização tributária, reconhecendo os débitos existentes no prazo estabelecido na notificação, poderá, após o lançamento e eventual inscrição em dívida ativa dos débitos reconhecidos, usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.344/2025.

Art. 10 O sujeito passivo que não apresentar contestação, não reconhecer as divergências ou não promover a autorregularização tributária no prazo estabelecido na notificação ficará sujeito ao início de ação fiscal, sem direito aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo procedimentos operacionais, modelos de notificação, fluxos administrativos e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 12 O procedimento de autorregularização tributária não caracteriza denúncia espontânea para os efeitos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 19 DE AGOSTO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod470020

PORTARIA Nº 479/2026

NOMEIA cidadã para exercer Cargo Temporário através do Processo Seletivo Simplificado/ PSS–Lei nº 2302/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–NOMEAR a cidadã abaixo, para exercer cargo temporário através do Processo Seletivo Simplificado–PSS, classificada na conformidade do Edital nº 024/2025 e Homologado pelo Edital nº 036/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2302/2025, a partir de 19 de agosto de 2026.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

SERVIDOR	CPF	CH
DAIANA APARECIDA LEMOS	101.***.***-94	40

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 19/08/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de agosto de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod469985

PORTARIA Nº 480/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Decisão Judicial proferida nos autos nº processo: 0001110-32.2026.8.16.0186, em trâmite junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ampére/PR

RESOLVE

Art. 1º–Prorrogar o afastamento cautelar por 90(noventa) dias da servidora L.M.S, Secretária de Assistência Social matrículas nº 2316, a partir de 18 de agosto de 2026.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/08/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de agosto de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod469986

PORTARIA Nº 481/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º -CONCEDER Licença-Prêmio, de acordo com o artigo 115 da Lei nº 1807/2018, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Período Gozo
Marcos Juliano Dias De Almeida	1952	17/03/2019 a 11/08/2024	19/08/2026 a 16/11/2026

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/08/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de agosto de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod469987

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026

ATA 05

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, situada na Rua Maringá, nº 279, reuniram-se na sala de reunião os membros da Comissão de licitações, designados nos termos da Portaria nº 77/2026, publicada em 10 de fevereiro de 2026, para proceder à abertura dos novos envelopes de habilitação das empresas interessadas no

Credenciamento de profissional Psicólogo, fonoaudiólogo e Médicos nas especialidades de Clínico Geral, Pediatra, Psiquiatra, Cardiologista, Ginecologista Obstetra e Neuropediatra, pessoa jurídica, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da administração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público/credenciamento Nº 02/2026 e seus anexos. Devidamente publicado o edital de chamamento público, no dia 01 de abril de 2026 no Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ampére www.ampere.pr.gov.br.

Durante o período de 29/04/2026 à 18/08/2026, foram recebidos os envelopes de habilitação relacionados abaixo:

ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA; IGOR QUEIROZ MEDICINA & SAUDE LTDA; KLEINHANS & KLEINHANS SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Dando início aos trabalhos, os envelopes foram rubricados pela comissão presente, sendo que após passou-se a abrir os envelopes contendo a habilitação, verificados os documentos apresentados segue apontamentos:

ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA: A licitante não apresentou:

Item 8.5 d) Em se tratando de Pessoa Jurídica, apresentar Certidão de Regularidade emitida pelo CRM/PR.

IGOR QUEIROZ MEDICINA & SAUDE LTDA: A licitante não apresentou:

Item 8.4.2 Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária exigida;

Item 8.4.3 Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o nome e o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.

Item 8.5.1 e) Comprovante de endereço atualizado do profissional.

KLEINHANS & KLEINHANS SERVIÇOS MEDICOS LTDA: A licitante não apresentou Item 8.5 d) Em se tratando de Pessoa Jurídica, apresentar Certidão de Regularidade emitida pelo CRM/PR.

Considerando o interesse da Administração na ampliação do quadro médico, será aceita a junta de documentos na fase recursal para o saneamento de pendências na habilitação, conforme expressamente previsto no item 11.4 do Edital.

Visando viabilizar a regularização por parte dos proponentes estabelecidos em outras localidades, serão aceitos documentos enviados em formato digital para o e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br, desde que devidamente autenticados em cartório mediante processo de desmaterialização.

Para tanto, fica estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos e o envio dessa documentação saneadora, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste resultado, em estrita observância ao item 11.3 do Edital.

Após transcorrido o prazo recursal, e julgados os eventuais recursos, será marcado segundo sorteio, contemplando as empresas habilitadas na fase recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.

Ampére/PR, 19 de agosto de 2026.

TIAGO GODINHO BEBER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARISA APARECIDA ZANIN DE MORAES
MEMBRO

ADRIANO CAMERA RADAELLI
MEMBRO

CHRISTIANE RAQUEL DELANI MARTINI
MEMBRO

Cod470019

EDITAL Nº 057/2026

CONVOCAÇÃO

Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado–PSS conforme Edital nº 024/2025 e homologado através do Edital nº 036/2025, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos no período de 20 a 27 de agosto de 2026, a fim de se habilitar em respectiva nomeação.

PROFESSOR

ROSANGELA EVA BIANCHETO DE MORAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de Agosto de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod470008

EDITAL Nº 058/2026

CONVOCAÇÃO

Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público aberto através dos Edital nº 01/2022 homologado através do Edital nº 10/2023, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos no período de 20 a 27 de Agosto de

2026, a fim de se habilitar em respectiva nomeação.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SONIA CASTANHA DE MELO DOS SANTOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de Agosto de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod470009

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI

Matricula: 2365

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA–PR

Motivo: transporte de paciente

Data e hora de saída: 18/08/2026 às 16:00

Data e hora de retorno: 19/08/2026 às 17:00

Veículo: UCD9D27

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod469988

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: PAULO VALDAIR CORTES

Matricula: 1694

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAPUAVA–PR

Motivo: transporte paciente

Data e hora de saída: 19/08/2026 às 04:00

Data e hora de retorno: 20/08/2026 às 05:00

Veículo: TAT8F44

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod469989

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. Denise Biali Corá, Auxiliar Administrativo,

Matricula: 1761

Quantidade: 03(três) diárias.

Valor Total: 1.161,75 (um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA–PR

Motivo: Capacitação em Seguro Desemprego, Abono Salarial e Carteira de Trabalho.

Data e hora de saída: 24/08/2026 às 13:00hrs

Data e hora de retorno: 27/08/2026 às 17:00hrs

Veículo: UBB-9D26

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

Secretário de Administração

Cod470016

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. Nilso Calioni, Motorista,

Matricula: 1923

Quantidade: 03(três) diárias.

Valor Total R\$: 1.161,75 (um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: NOVA SANTA ROSA–PR

Motivo: transporte de Coralistas que participarão do 17º Encoro- Encontro Nacional de Coros Juvenis no Município de Nova Santa Rosa – Pr.

Data e hora de saída: 21/08/2026 às 11:00hrs

Data e hora de retorno: 24/08/2026 às 04:00hrs

Veículo: ABY-7954

Volnei Binelo De Campos

Secretário de Cultura e Turismo

Cod470017

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. Valnei Pagno, Diretor da Agência de Empregos,

Matricula: 2860

Quantidade: 03(três) diárias.

Valor Total: 1.161,75 (um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

conforme cronograma abaixo:

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3679

Página 4 / 025

Destino/Local: CURITIBA-PR

Motivo: Capacitação em Seguro Desemprego, Abono Salarial e Carteira de Trabalho.

Data e hora de saída: 24/08/2026 às 13:00hrs

Data e hora de retorno: 27/08/2026 às 17:00hrs

Veículo: UBB-9D26

EVANDRO CARLOS DAL'VESCO

Secretário de Administração

Cod470018

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

DECRETO Nº 05/2026

IRIO BARBIERI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ampére, Estado do Paraná, conforme Regimento Interno.

DECRETA.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço do seguinte elemento discriminativo.

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.001 – Legislar e Fiscalizar os Atos da Administração 4.4.90.52.00.00.00.00. – Equipamentos e Material Permanente	
	20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da distribuição do recurso com a Suplementação mencionada no artigo anterior, fica reduzido do Orçamento o seguinte elemento discriminativo.

Discriminação	Valor - R\$
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.001 – Legislar e Fiscalizar os Atos da Administração 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	
	20.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor o presente Decreto na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMPÉRE, ao dia 19 do mês de

Documento assinado digitalmente
gov.br IRIO BARBIERI
Data: 19/08/2026 10:46:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRIO BARBIERI
Presidente

Cod469984

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 237/2026

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional, designada pela Portaria nº 009/2025, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 2.056/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a progressão, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 2.056/2015, conforme relatórios apresentados pela Comissão, o que deverá ocorrer pela forma e critérios a seguir relacionados.

§ 1º O servidor público abaixo obteve Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial, nos termos do inciso I:

Matrícula	Admissão	Nome	Cargo	Nível	Progressão
1551	07/08/2014	Jeverson Gomes da Silva	Técnico Administrativo	53	54

§ 2º O servidor público abaixo obteve Progressão por Qualificação, de 04 (quatro) níveis na Tabela Salarial nos termos do inciso II, alínea "c":

Matrícula	Admissão	Nome	Cargo	Nível	Progressão
1551	07/08/2014	Jeverson Gomes da Silva	Técnico Administrativo	54	58

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 17 de agosto de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 403/2026
Nome: **VILMAR DOS SANTOS** CPF: **04565351951**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2856**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 CC:573360696-3**
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **18/08/2026** as **13: 37H** e retorno dia **18/08/2026 22: 20**
Destino: **FOZ DO IGUAÇU- PR**
Transporte utilizado: **VOYAGE AXT5188** Quantidade de Diárias : **0,5**
Finalidade: **TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 19/08/2026

Vilmar dos Santos
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carla Karla Magan
Autoridade Responsável

www.barracao.pr.gov.br

Cod470011

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 408/2026
Nome: **PEDRO IVAN DA SILVA** CPF: **018.437.689.09**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2736**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3**
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **18/08/2026** as **10: 13H** e retorno dia **18/08/2026 20: 24**
Destino: **CASCAVEL -PR**
Transporte utilizado: **AMBULANCIA TBO2G03** Quantidade de Diárias: **1,0**
Finalidade: **LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 19/08/2026

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carla Karla Magan
Autoridade Responsável

Cod470012

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3679

Página 7 / 025

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
REL SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DO

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº	408/2026
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005.495.579.38
Cargo ou função: MOTORISTA	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CONTA BANCARIA: CAIXA ECONÔMICA, Agência. 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 18/08/2026 AS 02:00 RETORNO DIA 18/08/2026 AS 23:00	
Destino: FOZ DO IGUAÇU-PR	
Transporte: VAN TBH9E28	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/08/2026

Irosanto Rio Branco
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "B", da Lei Municipal nº 2.408/2024

Quirica Karla Wagner
Autoridade Responsável

Cod470013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 1 CONTRATO 15/2026-PMCDs

Objeto: Contratação de Sistema Estruturado de Ensino, com fornecimento de materiais didáticos impressos e digitais, acompanhados de serviços pedagógicos de natureza continuada.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e EDITORA FTD S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOAO NEGRAO, 2720—CEP: 80230150—BAIRRO: PRADO VELHO, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.490/0009-04 neste ato devidamente representada por ADILSON JOSE JANOVSKI de CPF 023.819.689-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar 25% dos referidos itens:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	5	10037	Coleção Educação Infantil- 4 anos	UN	81,00	122,00	9.882,00
TOTAL							9.882,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares—PR., 12/08/2026.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

Cod469971

TERMO DE APOSTILAMENTO 6 CONTRATO 73/2026-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de chapeação para manutenção dos veículos Leves, vans e camionetes, Caminhões e ônibus e implementos/máquinas agrícolas que compõem a frota municipal..

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 73/2026, decorrente do pregão 17/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3600 do DIOEMS de 29/04/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4200	07.003.12.361.0005.2050	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4290	07.003.12.361.0005.2050	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 19/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

TERMO DE APOSTILAMENTO 2 CONTRATO 77/2025-PMCDs

Cod469980

Objeto: Locação de imóvel não residencial, através de Inexigibilidade de licitação, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais atividades do Departamento de Ação Social.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 77/2025, decorrente do pregão 35/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3423 do DIOEMS de 13/08/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3355	06.003.08.245.0004.2042	934	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 19/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod469981

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL/CONSENSUAL

TERMO DE RESCISÃO 001/2026 (AMIGÁVEL/CONSENSUAL) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (CONTRATANTE) E A VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (CONTRATADA).

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, com sede Avenida Iguaçu, nº. 750, centro, na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Senhor JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 718.246.349-00, portador da carteira de identidade nº 1.958.087-3, SESP/PR, e de outro lado a Empresa Verticalle Serviços de Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.793.031/0001-21, com sede no(a) Rua Odilo Calgarotto, 705, Centro, 85.585-000, Verê, PR, neste ato representada por TATIANE VALTRIQUE, inscrita no CPF sob nº 039.190.279-22, portadora da carteira de identidade nº 75744943, residente e domiciliada na Rua Odilo Calgarotto, 705, Centro, 85.585-000, Verê, PR, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os princípios administrativos da defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando o contrato administrativo nº 154/2024, datado de 06 de junho de 2024, tendo por objeto a contratação de empresa para: Ampliação e Reformas no estádio municipal, contendo: Substituição de alambrados no campo municipal, substituição de cobertura da área de recreação e vestiários, reforma das arquibancadas, plantio de grama, ampliação para cabines de imprensa, instal. sanitárias, escritório, e abrigo para ambulância. Execução serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrosanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 03/2024.

Considerando que foi garantido à empresa Verticalle Serviços de Engenharia LTDA o direito à ampla defesa e o contraditório, oportunidade em que foram apresentadas alegações pela contratada, devidamente analisadas e entendidas como procedentes pela área técnica e por esta autoridade, não havendo nenhum fato novo ou justificativa capaz de afastar a conclusão pela **rescisão amigável** da avença;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido amigavelmente a partir de 10/08/2026, o Contrato nº 154/2024, decorrente da n.º 03/2024, firmado com a empresa Verticalle Serviços de Engenharia LTDA, acerca da execução: Ampliação e Reformas no estádio municipal, contendo: Substituição de alambrados no campo municipal, substituição de cobertura da área de recreação e vestiários, reforma das arquibancadas, plantio de grama, ampliação para cabines de imprensa, instal. sanitárias, escritório, e abrigo para ambulância. Execução serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrosanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá pelo Município de MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, com amparo no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O resumo deste instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, 10 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.08.19 09:08:58 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

TATIANE
VALTRIQUE:03919027922

Assinado de forma digital por
TATIANE VALTRIQUE:03919027922
Dados: 2026.08.18 11:38:37 -03'00'

TATIANE VALTRIQUE
Empresa Verticalle Serviços de Engenharia LTDA

Testemunhas:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.
CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.
CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Cod469978

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2026, REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E 23.023.775 MAURY ANTONIO TONKELSKI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e 23.023.775 MAURY ANTONIO TONKELSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.023.775/0001-88, com sede no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Dutra, 982, Centro, CEP: 85.630-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. MAURY ANTONIO TONKELSKI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 761.589.939-72, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato Nº. 159/2026, de 27 de maio de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação do Show Artístico da banda "Show de Cristal" para animação das festividades em alusão a festa julina no dia 18 de julho de 2026 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas no termo de referência e constantes na proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	----	----------------------	----------------------	-------------	-------------

1	1	UN	Show Artístico da banda "Show de Cristal" gerenciado pelo Maury Antonio Tonkelski Data: 18/07/2026 Horário de Início: 19h00 Duração: 4h00. Demais condições na proposta da Contratada e no termo de referência.	23.023.775 MAURY ANTONIO TONKELSKI	5.200,00	5.200,00
---	---	----	---	------------------------------------	----------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da necessidade de adequação dos valores contratados, mediante supressão, conforme requerimento apresentado pela empresa contratada e devidamente autorizado pelo Departamento de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

23.023.775 MAURY ANTONIO TONKELSKI
MAURY ANTONIO TONKELSKI
CONTRATADA

Cod470006

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 215/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E WILSON FAUST WESSLING–ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e WILSON FAUST WESSLING–ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.090.699/0001-39, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº. 618, Centro, CEP: 85.635-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. WILSON FAUST WESSLING, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 581.025.159-53, RG nº. 1958123, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato Nº. 215/2024, de 20 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de refeições tipo almoços, jantas e marmitas para os servidores municipais, quando em serviço ao município e para autoridades visitantes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de almoços tipo buffet livre no perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Cardápio variado contendo: • Arroz; • Feijão; • Dois tipos de guarnições (massa, purê, legumes ou tubérculos cozidos, ensopados, fritos ou em molho, entre outros); • Dois tipos de carnes de primeira qualidade (carne bovina, frango, carne suína ou peixe); • Salada contendo no mínimo dois tipos de verduras e legumes; • Acompanha 01 (um) refrigerante de 350ml, o qual deve estar refrigerado e deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores.	UN	1.000	36,99	36.990,00

2	Fornecimento de refeição pronta tipo marmiteix, acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor com divisórias e tampa, tamanho médio, completa, com peso entre 750g e 850g. Cardápio variado contendo: • Arroz; • Feijão; • Dois tipos de guarnições (massa, purê, legumes ou tubérculos cozidos, ensopados, fritos ou em molho, entre outros); • Dois tipos de carnes de primeira qualidade (carne bovina, frango, carne suína ou peixe); • Salada (entregue em embalagem separada com peso de aproximadamente 200g a 250g contendo dois tipos de verduras/legumes); • Acompanha 01 (um) refrigerante de 350ml, o qual deve estar refrigerado e deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores.	UN	8.000	27,74	221.920,00
---	---	----	-------	-------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo ao Contrato dá-se após pedido apresentado pela contratada e autorização da Secretaria de Administração para que fosse realizado o reajuste de valores conforme INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses. A medida justifica-se pelo transcurso de 01 (um) ano de vigência contratual, período que autoriza a recomposição dos valores contratados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILSON FAUST WESSLING–ME
WILSON FAUST WESSLING
CONTRATADA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 217/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E 50.823.288 AMANDA MAZZOCO DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e 50.823.288 AMANDA MAZZOCO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.823.288/0001-72, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Av. Alexandre Bonetti, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Sra. AMANDA MAZZOCO DO NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 100.661.189-48, RG nº. 134442409, residente e domiciliada na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato Nº. 217/2024, de 20 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de refeições tipo almoços, jantas e marmitas para os servidores municipais, quando em serviço ao município e para autoridades visitantes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Fornecimento de refeição pronta tipo marmiteix, acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor com divisórias e tampa, tamanho médio, completa, com peso entre 750g e 850g. Cardápio variado contendo: • Arroz; • Feijão; • Dois tipos de guarnições (massa, purê, legumes ou tubérculos cozidos, ensopados, fritos ou em molho, entre outros); • Dois tipos de carnes de primeira qualidade (carne bovina, frango, carne suína ou peixe); • Salada (entregue em embalagem separada com peso de aproximadamente 200g a 250g contendo dois tipos de verduras/legumes); • Acompanha 01 (um) refrigerante de 350ml, o qual deve estar refrigerado e deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores.	UN	8.000	27,74	221.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo ao Contrato dá-se após pedido apresentado pela Secretaria de Administração para que fosse realizado o reajuste de valores conforme INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses. A medida justifica-se pelo transcurso de 01 (um) ano de vigência contratual, período que autoriza a recomposição dos valores contratados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

50.823.288 AMANDA MAZZOCO DO NASCIMENTO
AMANDA MAZZOCO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Cod470005

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	106/2026
b) Licitação nº	Pregão nº 35/2026
c) Natureza: d) Data Homologação	Registro de Preços 19 de agosto de 2026
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de lixeiras ecológicas destinadas à coleta seletiva, para instalação em vias e espaços públicos urbanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Às empresas:

1.	NOME DO FORNECEDOR	ITENS	TOTAL HOMOLOGADO
	GESUL COMERCIAL LTDA 14.711.959/0001-40	3, 4	9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
	DISBRAPLAC LTDA 05.168.674/0001-13	1, 2	22.834,80 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de agosto de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod470004

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITENS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no que tange ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2026, que objetivava a aquisição de alimentos para realização de cursos e eventos oferecidos pelos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em parceria com a EMATER e o SENAR/PARANÁ.

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

REVOGAR o item nº 07, 10, 17, 25, 37, 48, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 68, 73, 76, 79, 81, 83, 84, 86, 100, 110, 112, 118, 119, 124, 131, 133, 134, 137, 139, 158, 166, 169, 170, 173, 175, 178, 187, 195, 201, 204, 208, 209, 210, 211, 213, 215, 216, 225, 227 tendo em vista que as proponentes participantes que apresentaram propostas foram desclassificadas.

Portanto por este motivo aqui apresentado, os itens supracitados serão considerados revogados.

Informações e esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou na Sede do Município, sito Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em dias uteis, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (horário de Brasília).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são

conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	103/2026
b) Licitação nº	Pregão nº 34/2026
c) Data Homologação	19 de agosto de 2026
d) Objeto da Licitação	Aquisição de alimentos para realização de cursos e eventos oferecidos pelos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em parceria com a EMATER e o SENAR/PARANÁ.

Às empresas:

NOME DO FORNECEDOR	ITENS	TOTAL HOMOLOGADO
HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 07.939.649/0001-11	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 135, 136, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 206, 207, 212, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243	31.779,95 (trinta e um mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
LE BUREAU-SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA 52.622.557/0001-68	91, 93	88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de agosto de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod470003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2026

PROCESSO N.º 124/2026 – Inexigibilidade de Licitação N.º 81/2026

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas – PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito, **DANIEL RICARDO LANGARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS, LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.072.253/0003-20, com sede na Rua Dr. Elpidio Araújo Perpétuo, 543, bairro Santuário, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.690-079, neste ato representado por **Rudinei José Willers**.

OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência que compreende recurso referente a Emenda Parlamentar nº 37020004 da Programação nº 4117602202600003, classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Na modalidade Acolhimento para Idosos – 60 anos ou mais destinada a Caritas Diocesanas – Lar dos Velhinhos N.S. das Graças de Palmas-PR.

RECURSOS:

08.244.0033.2051	Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social	1000	3.3.50.43
08.244.0033.2052	FNAS Proteção Social Básica	1000 1016 1018	3.3.50.43

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2026, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod470001

TERMO ADITIVO N.º 108/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 67/2026, referente ao Processo nº 21/2026, Pregão Eletrônico nº 2/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.951.840/0001-23, com sede na Rodovia BR 280, Km 64, Lote 50, bairro Serrinha, Município de Palmas, Estado do Paraná, telefone (46) 92001-5698, e-mail licitacao@rededelta.com.br, neste ato representada pela **Sra. Wendy Karolina Bernardi Stang**, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando 10.920/2026 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o parecer jurídico: “*Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ao fornecedor CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA, no(s) item(ns) indicado(s) no pedido, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo(…)*”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito (fl. 950): “*Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente, para a concessão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio e repactuação, conforme solicitação e justificativa do fornecedor F. G. KOLBERG & KOLBERG LTDA., com a necessária observância das condicionantes e encaminhamentos que constam no referido parecer.*”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados os valores dos itens inicialmente contratados, conforme tabela abaixo:

Item	Preço Unitário Anterior	Supressão de Reequilíbrio	Unid.	Especificação	Preço Total Unitário com Reajuste
01	R\$ 2,98	- R\$ 0,10	UN	Agente líquido Arela 32 à Granel-abastecimento bomba. (50227-2)	R\$ 2,88

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 14 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA.
WENDY KAROLINA BERNARDI STANG – Representante Legal

Cod469977

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 20/2026 Processo 101/2026 Data do Processo: 03/06/2026
---	--	-------------------------	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	101/2026
b) Licitação Nr.:	20/2026 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data Homologação:	19/08/2026
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de fraldas descartáveis infantis, toalhas umedecidas, talcos infantis, toalhas de banho infantil e pomadas para prevenção de assaduras.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade.	Descto (%)	Unit.	Total
-------------------------------------	-------	----------	------------	-------	-------

F SANTOS

4	Fralda infantil descartável, tamanho G, indicada para crianças de 9 a 12 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem fragrância forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012359)	UN	139.125,000	0,000	0,490	68.171,25
10	Toalha de banho infantil para bebê, confeccionada em tecido macio, absorvente e confortável, adequada para uso diário, 100% algodão ou composição similar de alta qualidade, antialérgica, com acabamento reforçado e toque suave. Embalagem original do fabricante. Dimensões mínimas aproximadas de 70 cm x 90 cm. (2012365)	UN	350,000	0,000	21,000	7.350,00
16	Pomada de assadura, sendo que cada grama deverá conter no mínimo 5000 UI de pantolamo de retinol (vitamina A), 400 UI de colesteroferol (Vitamina D), 100 mg de óxido de zinco e excipientes (vaselina, óleo mineral, talco, lanolina anidra e monoestearato de glicerila) q.s.p. 1 grama. Peso 90 g. (65308)	UN	2.000,000	0,000	9,500	19.000,00
17	Fralda infantil descartável, tamanho G, indicada para crianças de 9 a 12 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem fragrância forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012359)	UN	46.375,000	0,000	0,490	22.723,75
18	Fralda infantil descartável, tamanho M, indicada para crianças de 5 a 9 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem fragrância forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012359)	UN	25.040,000	0,000	0,590	15.363,60

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 20/2026 Processo 101/2026 Data do Processo: 03/06/2026
---	--	-------------------------	--

Fralda infantil descartável, tamanho XG, indicada para crianças acima de 12 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem fragrância forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012360)	UN	97.250,000	0,000	0,660	64.185,00
Fralda infantil descartável, tamanho XXG, indicada para crianças acima de 14 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem fragrância forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012361)	UN	93.750,000	0,000	0,650	60.937,50
Total Fornecedor:					257.731,10

HIS SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Toalha umedecida infantil, indicada para higiene da pele do bebê, macia, resistente, dermatologicamente testada, hipogêrênica, sem álcool etílico, com fragrância suave, contendo agentes hidratantes e emolientes, adequada para limpeza delicada da pele, inclusive durante troca de fraldas. Produto acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, validade, composição e registro/notificação na ANVISA, conforme legislação vigente. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Huggies, Pampers, Mili Love Care, Cottonbaby ou equivalente. Embalagem contendo no mínimo 100 unidades, com dimensões mínimas aproximadas de 18 cm x 12 cm (2012362)	UN	24.375,000	0,000	4,470	108.956,25
Toalha umedecida infantil, indicada para higiene da pele do bebê, macia, resistente, dermatologicamente testada, hipogêrênica, sem álcool etílico, com fragrância suave, contendo agentes hidratantes e emolientes, adequada para limpeza delicada da pele, inclusive durante troca de fraldas. Produto acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, validade, composição e registro/notificação na ANVISA, conforme legislação vigente. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Huggies, Pampers, Mili Love Care, Cottonbaby ou equivalente. Embalagem contendo no mínimo 100 unidades, com dimensões mínimas aproximadas de 18 cm x 12 cm (2012362)	UN	8.125,000	0,000	4,470	36.318,75
Total Fornecedor:					145.275,00

JOAO GUSTAVO PERETTI FLORES LTDA

1	Pomada de assadura, sendo que cada grama deverá conter no mínimo 5000 UI de pantolamo de retinol (vitamina A), 400 UI de colesteroferol (Vitamina D), 100 mg de óxido de zinco e excipientes (vaselina, óleo mineral, talco, lanolina anidra e monoestearato de glicerila) q.s.p. 1 grama. Peso 90 g. (65308)	UN	6.000,000	0,000	7,350	44.100,00
2	Fralda infantil descartável, tamanho P, indicada para crianças de até 5 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem fragrância forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012357)	UN	21.500,000	0,000	0,420	9.030,00
3	Fralda infantil descartável, tamanho M, indicada para crianças de 5 a 9 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem fragrância forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012358)	UN	82.460,000	0,000	0,520	42.879,20
5	Fralda infantil descartável, tamanho XG, indicada para crianças acima de 12 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipogêrênica, atóxica, sem	UN	291.750,000	0,000	0,570	166.297,50

	ESTADO DO PARANÁ		PREGÃO ELETRÔNICO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nr.: 20/2026	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	Processo 101/2026 Data do Processo: 03/06/2026	

frágncia forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012360)

6	Fralda infantil descartável, tamanho XXG, indicada para crianças acima de 14 kg, formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento, cobertura externa impermeável e toque suave, camada interna macia, gel superabsorvente distribuído uniformemente, elásticos ajustáveis nas pernas, fitas adesivas/reposicionáveis de fixação múltipla, hipoalergênica, atóxica, sem frágncia forte, acondicionada em embalagem original do fabricante contendo identificação do lote, validade e registro/notificação na ANVISA. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Pampers, Huggies, Pom Pom, Mili ou equivalente. (2012361)	UN	281.250,000	0,000	0,620	174.375,00
---	---	----	-------------	-------	-------	------------

Total Fornecedor: 436.681,70

KARLA KAROLINE FONTES MENESES

8	Talco infantil, indicado para higiene e proteção da pele do bebê, com frágncia suave, dermatologicamente testado, hipoalergênico, de fácil aplicação, destinado à absorção da umidade e auxílio na prevenção de assaduras e irritações cutâneas. Produto acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, validade, composição e registro/notificação na ANVISA, conforme legislação vigente. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Granado, Baruel, Johnson's Baby ou equivalente. Unidade de medida: unidade. Embalagem contendo no mínimo 100 g. (2012363)	UN	4.500,000	0,000	10,250	46.125,00
22	Talco infantil, indicado para higiene e proteção da pele do bebê, com frágncia suave, dermatologicamente testado, hipoalergênico, de fácil aplicação, destinado à absorção da umidade e auxílio na prevenção de assaduras e irritações cutâneas. Produto acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, validade, composição e registro/notificação na ANVISA, conforme legislação vigente. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Granado, Baruel, Johnson's Baby ou equivalente. Unidade de medida: unidade. Embalagem contendo no mínimo 100 g. (2012363)	UN	1.500,000	0,000	10,250	15.375,00

Total Fornecedor: 61.500,00

MANG FOODS LICITACOES LTDA

11	Fralda tamanho P adulto, peso 20 à 40Kgs, cintura 40 a 80cm, com indicador de umidade e gel super absorvente, com barreiras anti-vazamento e fitas adesivas reposicionáveis. (2012412)	UN	2.500,000	0,000	2,030	5.075,00
12	Fralda tamanho M adulto, peso 40 à 70Kgs, cintura 70 a 115cm, com indicador de umidade e gel super absorvente, com barreiras anti-vazamento e fitas adesivas reposicionáveis. (2012413)	UN	2.500,000	0,000	2,320	5.800,00
13	Fralda tamanho G adulto, peso 70 à 90Kgs, cintura 80 a 150cm, com indicador de umidade e gel super absorvente, com barreiras anti-vazamento e fitas adesivas reposicionáveis. (2012414)	UN	2.500,000	0,000	2,850	7.125,00
14	Fralda tamanho XG adulto, peso 90 à 110Kgs, cintura 100 a 160cm, com indicador de umidade e gel super absorvente, com barreiras anti-vazamento e fitas adesivas reposicionáveis. (2012415)	UN	3.800,000	0,000	2,500	9.500,00
15	Fralda tamanho XXG adulto, peso 110Kgs, cintura 130 a 165cm, com indicador de umidade e gel super absorvente, com barreiras anti-vazamento e fitas adesivas reposicionáveis. (2012416)	UN	4.000,000	0,000	2,680	10.720,00

Total Fornecedor: 38.220,00

MICHEL DA SILVA FRANCA LTDA

9	Pomada para prevenção de assaduras infantis, indicada para proteção e cuidado da pele do bebê, formando barreira protetora contra umidade e agentes irritantes, auxiliando na prevenção de assaduras. Fórmula contendo óxido de zinco e/ou componentes hidratantes e protetores, dermatologicamente testada, hipoalergênica, de fácil aplicação e remoção, com frágncia suave ou sem frágncia. Produto acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, validade, composição e registro/notificação na ANVISA, conforme legislação vigente. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Hipoglós, Bepantol Baby, Dermodex Prevent ou equivalente. Unidade de medida: unidade. Embalagem contendo no mínimo 45 g. (2012364)	UN	6.000,000	0,000	5,900	35.400,00
23	Pomada para prevenção de assaduras infantis, indicada para proteção e cuidado da pele do bebê, formando barreira protetora contra umidade e agentes irritantes, auxiliando na prevenção de assaduras. Fórmula contendo óxido de zinco e/ou componentes hidratantes e protetores, dermatologicamente testada, hipoalergênica, de fácil aplicação e remoção, com frágncia suave ou sem frágncia. Produto acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, validade, composição e registro/notificação na ANVISA, conforme legislação vigente. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Hipoglós, Bepantol Baby, Dermodex Prevent ou equivalente. Unidade de medida: unidade. Embalagem contendo no mínimo 45 g. (2012364)	UN	2.000,000	0,000	5,900	11.800,00

Total Fornecedor: 47.200,00

Total Geral: 986.607,80

	ESTADO DO PARANÁ		PREGÃO ELETRÔNICO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nr.: 20/2026	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000	Processo 101/2026 Data do Processo: 03/06/2026	

hipoalergênica, de fácil aplicação e remoção, com frágncia suave ou sem frágncia. Produto acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, validade, composição e registro/notificação na ANVISA, conforme legislação vigente. Produto de qualidade igual ou superior às marcas Hipoglós, Bepantol Baby, Dermodex Prevent ou equivalente. Unidade de medida: unidade. Embalagem contendo no mínimo 45 g. (2012364)

Total Fornecedor: 47.200,00

Total Geral: 986.607,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00	R\$ 158.840,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00	R\$ 660.700,05
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE	16.050.12.361.0020.2035.3.3.90.30.00	R\$ 136.923,60
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00	R\$ 278.790,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.30.00	R\$ 259.251,63
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.30.00	R\$ 630.821,13
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.30.00	R\$ 14.790,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.30.00	R\$ 207.296,30
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.30.00	R\$ 83.286,66
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	18.020.08.244.0033.2054.3.3.90.30.00	R\$ 54.476,66
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	18.020.08.244.0033.2054.3.3.90.30.00	R\$ 86.201,65
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.30.00	R\$ 63.287,83
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.30.00	R\$ 64.843,33
DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL	18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.30.00	R\$ 5.086,67
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.46.00	R\$ 19.365,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17.020.10.304.0034.2048.4.4.90.51.00	R\$ 90.490,36

Cod469976

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**PORTARIA 134/2026**

Súmula: Homologa o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de Sindicância nº 06/2026, aplica penalidade disciplinar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 576/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Sindicância nº 06/2026 por meio da Portaria nº 066/2026, visando à apuração de eventuais infrações disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o procedimento observou rigorosamente as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do Art. 114 da Lei Municipal nº 576/2001;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo exarado pela Comissão Sindicante nomeada para a instrução do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar os princípios da publicidade, da transparência administrativa e da motivação dos atos públicos com a proteção integral aos dados pessoais e à intimidade do indivíduo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

RESOLVE:

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122
Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



Fone/Fax: (46) 3540 – 1122
Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



Art. 1º HOMOLOGAR integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 066/2026, que atuou no Processo Administrativo de Sindicância nº 06/2026.

Art. 2º APLICAR a penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com registro funcional na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, com fundamento no Art. 101 da Lei Municipal nº 576/2001, ante a constatação de transgressão aos deveres funcionais capitulados no Art. 87 da referida diplomação legal.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a formalização da notificação do servidor em ato próprio e reservado, bem como a efetivação dos devidos registros no respectivo assentamento individual, nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 576/2001.

Parágrafo único. As determinações e condicionantes de acompanhamento funcional deliberadas na decisão do processo constarão do Termo de Intimação e Notificação Individual, resguardado o sigilo dos dados pessoais e médicos do servidor.

Art. 4º Em observância aos Arts. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e Arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a publicação oficial desta Portaria conterá apenas os dados estritamente necessários à identificação formal do ato, resguardando-se a intimidade e a qualificação nominal do servidor nos autos de acesso restrito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita - PR, 11 de agosto de 2026.

**RONIMAR ELEANDRO SARTOR**

Prefeito Municipal

Cod470024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2026

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e orientações para a organização da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na rede pública municipal de ensino de Pranchita/PR, regulamentando a identificação, o Plano Educacional Individualizado (PEI), os profissionais de apoio escolar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Resolução CNE/CEB nº 2/2001 e na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas, diretrizes e procedimentos padronizados para a organização, oferta e acompanhamento da Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pranchita/PR.

Art. 2º São considerados estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE) para os efeitos desta Instrução Normativa:

I – Estudantes com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla);

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Estudantes com altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E DO ESTUDO DE CASO

Art. 3º O processo de identificação das necessidades educacionais específicas do estudante será como etapa inicial obrigatória o Estudo de Caso, constituído por avaliação pedagógica e funcional detalhada no contexto escolar.

Art. 4º O Estudo de Caso observará obrigatoriamente as seguintes etapas:

I – Observação direta e sistematizada do estudante no contexto da sala comum e nos espaços coletivos da unidade escolar;

II – Entrevista estruturada com a família ou responsáveis legais;

III – Análise minuciosa das produções pedagógicas e do histórico escolar do estudante;

IV – Articulação com a Equipe Multiprofissional/Multidisciplinar para escuta e direcionamento técnico.

Art. 5º São atribuições da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar no processo de identificação:

I – Liderar a condução e o registro do Estudo de Caso em colaboração direta com o professor regente;

II – Mobilizar e acolher a família para prestar informações e acompanhar todo o desenvolvimento do estudante;

III – Encaminhar formalmente a documentação do Estudo de Caso para o setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação quando houver necessidade de suporte complementar.

Art. 6º A Equipe Multiprofissional/Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação (composta por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e/ou psicopedagogia) terá como atribuições:

I – Prestar assessoria técnica, pedagógica e institucional continuada às unidades escolares;

II – Participar ativamente das discussões de casos complexos para proposição de estratégias pedagógicas e adaptativas;

III – Articular ações intersetoriais e parcerias permanentes com as redes municipais de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 7º O Plano Educacional Individualizado (PEI) é o instrumento pedagógico obrigatório de planejamento, acompanhamento e avaliação contínua do desenvolvimento curricular e funcional do estudante PAEE.

Art. 8º A elaboração do PEI é de responsabilidade compartilhada entre o professor regente da sala comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 9º É obrigatória a participação da família na construção, validação e acompanhamento do PEI, devendo ser realizada reunião específica para apresentação das metas, escuta dos responsáveis e assinatura do documento instrumental.

Art. 10. O PEI será revisado e atualizado obrigatoriamente a cada semestre letivo, ou em menor período sempre que a equipe pedagógica e os docentes identificarem necessidade de readequação de metas, recursos ou estratégias.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Art. 11. O Profissional de Apoio Escolar atua no suporte às atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção e participação nas atividades curriculares e recreativas do estudante PAEE que apresente limitações funcionais comprovadas no ambiente escolar.

Art. 12. É expressamente VEDADO condicionar a disponibilização do profissional de apoio escolar à apresentação de diagnóstico, laudo médico ou relatório de saúde.

Parágrafo único. A análise, concessão e dimensão do suporte basear-se-ão exclusivamente nas necessidades funcionais e pedagógicas observadas e registradas no Estudo de Caso conduzido pela equipe escolar.

Art. 13. São atribuições precípua do Profissional de Apoio Escolar:

I – Auxiliar o estudante nas necessidades de locomoção, higiene pessoal e alimentação no recinto escolar;

II – Acompanhar e apoiar o estudante nas atividades pedagógicas e sociais sob regência e orientação expressa do professor;

III – Promover ativamente a autonomia do estudante, evitando condutas assistencialistas

ou substitutivas da ação do educando.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da rede municipal de ensino, no contra-turno escolar, de forma complementar ou suplementar à formação do estudante.

Art. 15. São critérios obrigatórios para o ingresso do estudante no AEE:

I – Identificação fundamentada via Estudo de Caso realizado pela equipe escolar;

II – Anuência e autorização formal expressa da família ou responsáveis legais.

Art. 16. O professor do AEE elaborará o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para cada estudante atendido, contemplando a organização do atendimento, a seleção de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e o cronograma de sessões.

Art. 17. São atribuições do Professor do AEE:

I – Elaborar, executar e avaliar o PAEE;

II – Produzir, confeccionar e adaptar materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade; III – Realizar trabalho colaborativo e articulação periódica com os professores regentes do ensino regular e equipes pedagógicas.

Art. 18. São atribuições do Professor Regente da Sala Comum:

I – Flexibilizar e adequar o planejamento curricular em consonância com as diretrizes do PEI e do PAEE;

II – Participar regularmente das reuniões de alinhamento com o professor do AEE e a equipe pedagógica escolar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fazem parte integrante e indissociável desta Instrução Normativa:

I – Anexo I: Roteiro e Formulário de Estudo de Caso;

II – Anexo II: Modelo do Plano Educacional Individualizado (PEI);

III – Anexo III: Modelo do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 17 de agosto de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

INSTRUMENTAL DE ESTUDO DE CASO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do Estudante: _____

Data de Nasc.: _____

Unidade Escolar: _____

Ano/Turma: _____

Nome dos Responsáveis: _____

Telefone de Contato: _____

Data de Realização do Estudo de Caso: _____

2. AVALIAÇÃO FUNCIONAL E NECESSIDADES IDENTIFICADAS NO CONTEXTO ESCOLAR

A) Comunicação e Linguagem: (Expressividade, compreensão, uso de Comunicação Alternativa/Aumentativa)

B) Autonomia e Mobilidade: (Independência para higiene, alimentação, locomoção e orientação espacial)

C) Interação Social e Comportamento: (Relação com pares e adultos, participação em grupo, autorregulação)

D) Aspectos Cognitivos e Pedagógicos: (Nível de leitura/escrita, raciocínio lógico, atenção, memória, ritmo de aprendizagem)

3. CONCLUSÃO E PARECER FUNDAMENTADO DA EQUIPE ESCOLAR

[] Encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contra-turno.

[] Necessidade de Profissional de Apoio Escolar exclusivamente para suporte funcional:

[] Alimentação [] Higiene Pessoal [] Locomoção

[] Adequações pedagógicas e curriculares de acesso no âmbito da sala comum regular.

Justificativa Pedagógica: _____

Equipe Pedagógica

Professor Regente

Responsável Legal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Pranchita/PR.

ANEXO II

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E EQUIPE RESPONSÁVEL

Estudante: _____

Ano Letivo: _____

Período: _____ / _____º Semestre

Escola: _____

Ano/Turma: _____

Professor(a) Regente: _____

Professor(a) do AEE: _____

2. OBJETIVOS E METAS DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

Metas de Curto Prazo (Trimestral): _____

Metas de Médio Prazo (Semestral): _____

3. ESTRATÉGIAS, METODOLOGIAS E RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Adequações Curriculares e Metodológicas (Adaptação de conteúdos, tempo estendido,

mediação):

Recursos de Acessibilidade / Tecnologia Assistiva:

Estratégias de Avaliação das Aprendizagens (Provas adaptadas, apoio de leitura/transcrição, registro oral/visual):

4. REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E REVISÃO PERIÓDICA

Data da Reunião com a Família:

Contribuições e Encaminhamentos pactuados com os Responsáveis:

Revisão Semestral do PEI realizada em (Data):

Parecer sobre o alcance das metas e novos direcionamentos:

Prof. Regente

Prof. do AEE

Equipe Pedagógica

Responsável Legal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Pranchita/PR.

ANEXO III

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)

1. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA SRM

Estudante:

Data de Início:

Escola de Origem:

Turma:

Turno do AEE: () Manhã () Tarde

Frequência Semanal: () 1x () 2x () Outra: ____ Carga Horária Semanal: ____ horas

Professor(a) Especialista do AEE:

2. EIXOS DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS DA SRM

Áreas Prioritárias de Intervenção no AEE:

☐ Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)

☐ Desenvolvimento de Funções Executivas (Atenção, Memória, Planejamento)

☐ Ensino do Sistema Braille / Soroban / Orientação e Mobilidade

☐ Enriquecimento Curricular (Altas Habilidades/Superdotação)

☐ Autonomia e Atividades da Vida Diária (AVD)

☐ Outros: _____

Recursos de Acessibilidade e Materiais Adaptados a Utilizar:

Ações de Articulação Colaborativa com o Professor da Sala Comum:

3. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Avanços Observados no Desenvolvimento do Estudante:

Readequações Necessárias no Plano de Atendimento:

Professor(a) do AEE

Equipe Pedagógica / Coordenação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Pranchita/PR.

Cod470007

PORTARIA Nº 140/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve

CONCEDER

a JUCEMAR GIARETTA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, 10 (dez) dias de férias, a partir de 24 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 18/04/25 a 17/04/26.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod469998

DECRETO Nº 105/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

LETICIA CENI DA SILVA, CPF nº 075.168.739-18, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora do Departamento de Planejamento, Apoio e Ações Gerenciais, Símbolo C3, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 17 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR Prefeito

Cod470015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

LEI Nº 2.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações dos usuários dos serviços públicos de saúde, contratados e conveniados no âmbito do Município.

Art. 2º Constituem objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS:

I - Promover a participação social na gestão da saúde pública;

II - Fortalecer o controle social e a transparência administrativa; contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde; assegurar aos cidadãos canais adequados para apresentação de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Municipal do SUS:

I - Receber manifestações dos usuários, trabalhadores e gestores do SUS;

II - Encaminhar as demandas aos setores competentes para análise e providências;

III - Acompanhar e monitorar a resolução das manifestações;

IV - Elaborar relatórios quadrimestrais contendo indicadores e recomendações para aperfeiçoamento dos serviços;

V - Preservar o sigilo das informações pessoais, observada a legislação vigente;

VI - Promover ações de informação e conhecimento acerca da ouvidoria, junto a população em geral;

Art. 4º A Ouvidoria Municipal do SUS deverá disponibilizar meios acessíveis para recebimento de manifestações, incluindo atendimento presencial, telefônico, whatsapp e eletrônico, garantindo igualdade de acesso a todos os cidadãos.

Art. 5º As manifestações recebidas deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal ao interessado.

As solicitações/informações de medicamentos e de leitos, o prazo de resposta ao cidadão deve ser de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º A identidade da manifestação poderá ser realizada de forma IDENTIFICADA, SIGILOSA OU ANÔNIMA, sendo mantida a identidade do manifestante em sigilo quando solicitada ou quando necessária à proteção de seus direitos, observadas as disposições da legislação aplicável especialmente a proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio necessário, para o bom funcionamento da Ouvidoria do SUS, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições, local adequado para o atendimento, e equipe de apoio para que na ausência do ouvidor o trabalho continue sendo executado.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde providenciará estrutura mínima adequada para o Ouvidor Municipal do SUS desempenhar suas funções composta de 01 sala individual para atendimento dos usuários, 01 linha telefônica exclusiva, materiais e equipamentos necessários.

São critérios para a escolha do profissional que irá exercer função de ouvidor:

I - Ter nível técnico ou superior;

II - Servidor do quadro próprio do município, lotado na secretária de saúde;

III - Ter comprovada experiência de no mínimo 03(três) anos, no atendimento ao público e/ou em área de controle social;

IV - Participar de encontros, seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e a educação continuada da ouvidoria da saúde;

V - Aos servidores lotados na ouvidoria poderá ser destinado uma gratificação sob seus vencimentos pelos serviços prestados definidos pelo gestor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.706/2012.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 19 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod469969

LEI Nº 2.170, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo previstos nas Leis Municipais nº 1.028, de 11 de dezembro de 2007, nº 1.536, de 12 de fevereiro de 2014, nº 1.815, de 11 de abril de 2018, nº 1.863, de 16 de maio de 2019, e nº 2.043, de 21 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos de provimento efetivo previstos nas Leis Municipais nº 1.028, de 11 de dezembro de 2007, nº 1.536, de 12 de fevereiro de 2014, nº 1.815, de 11 de abril de 2018, nº 1.863, de 16 de maio de 2019 e nº 2.043, de 21 de novembro de 2023, passando a vigorar na forma do quadro abaixo:

Situação Atual			Nova Situação		
Vagas	CH/Mês	Cargo	Vagas	CH/Mês	Cargo
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL					
01	200	Analista Administrativo	02	200	Analista Administrativo
01	200	Farmacêutico	03	200	Farmacêutico
03	150	Odontólogo	04	150	Odontólogo

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO					
01	200	Técnico em Informática	02	200	Técnico em Informática
02	100	Técnico em Radiologia	04	100	Técnico em Radiologia
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS					
03	200	Auxiliar de Consultório Dentário	05	200	Auxiliar de Consultório Dentário
QUADRO DO MAGISTÉRIO					
41	200	Professor 40h	46	200	Professor 40h

Art. 2º Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos para investidura, carga horária, símbolos e vencimentos dos cargos constantes da legislação municipal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 19 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod469972

LEI Nº 2.171, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2026, no valor de R\$ 128.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa do Município de São João, para o exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03.000 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.001 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0401.2004 Manutenção da Administração Geral
645 000 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação R\$ 9.000,00
03.000 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.001 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0401.2005 Manutenção da Contabilidade, Tesouraria e Tributação
885 000 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação R\$ 6.000,00
04.000 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Finanças
04.001 Departamento de Esportes
27.812.2701.2008 Manutenção do Esporte e Lazer
1365 000 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação R\$ 2.000,00
05.000 Secretaria Municipal de Educação
05.001 Departamento de Educação e Ensino
12.361.1201.2014 Manutenção do Ensino Fundamental
2650 000 3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização R\$ 10.000,00
2652 104 3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização R\$ 20.000,00
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
5045 000 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação R\$ 70.000,00
08.000 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos
08.001 Departamento de Serviços Urbanos
15.451.1501.2036 Manutenção dos Serviços Públicos e Obras
6605 000 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação R\$ 4.000,00
08.002 Departamento Rodoviário
26.782.2601.2040 Manutenção do Departamento Rodoviário
8165 000 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação R\$ 7.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos:

Superávit Financeiro:

000 – Recursos Ordinários Livres R\$ 108.000,00

104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 19 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod469973

PORTARIA Nº 7.501, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Substitui membro da Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros do Município de São João conforme Portaria 7490/2026, de 12/08/2026. O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

Art. 1º Substituir Rudiléia Pedrolo Carvalho, Farmacêutico/Bioquímico, CPF nº 034.xxx.xxx-99 como Presidente da Comissão, pela servidora Everlise Bernardi, CPF 081.xxx.xxx-73 ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, como Presidente efetiva a partir de 17 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se.

São João, 19 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod469997

PORTARIA Nº 7.502, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Portaria nº 7.412, de 12/06/2026.

O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12/08/2026, o prazo estipulado na Portaria nº 7.412, para a Comissão Processante realizar a complementação da instrução processual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São João, 19 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod469999

EDITAL Nº 101/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Joni Zanella Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal nº 01/2025, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,

RESOLVE:

Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, apresentem-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, situado na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, Município de São João, Estado do Paraná, para entrega da documentação mencionada nos itens 18 e seus subitens do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2025, a fim de que seja procedida a nomeação ao cargo para o qual foram aprovados(as) no referido Concurso Público.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

CARGO: ENFERMEIRO

AFRODESCENDENTE

Nome	Classificação
Camila Giovanna Infantino Barreto	4º

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Microárea / Área de Abrangência	Nome do Candidato	Classificação
Distrito de Ouro Verde e Linhas	Gabriela Thalia Schecheleski	1º
Distrito de Dois Irmãos e Linhas	Neli Fatima Wasnievski Ferri	1º

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e, caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga.

O exame médico admissional será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que o(a) candidato(a) será identificado(a) do local, dia e horário do exame.

O não comparecimento na consulta admissional e coleta de exames (quando aplicável) no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.

O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.

Não haverá segunda chamada de convocação.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

01–Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;

02 – Título Eleitoral e comprovante de regularidade eleitoral;

03 – Certidão de Nascimento ou Casamento;

04–CPF de Filhos Menores de 16 anos (somente se forem dependentes do Imposto de Renda);

05–Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

06 – Declaração de Bens;

07–Declaração de Importo de renda;

08 – Carteira de Trabalho;

08–Pis ou Pasep (número da inscrição);

10 – Comprovante de Endereço atualizado;

11 – Comprovante de Escolaridade para a função (e Certificado de Registro em Órgão de Classe para os cargos que exigem);

12 – Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);

13–Certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

14–Carteira de Habilitação Categoria C, D ou E (se o cargo exigir).

15–Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público. Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod469974

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LEI Nº 815/2026

DATA 19/08/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para implantação do Programa Habitacional Vida Nova e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, VILSO JOSÉ BALDISSERA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à realocação de famílias com renda estabelecida nas políticas habitacionais do governo federal ou estadual, atingidas por desastres naturais e em situação de vulnerabilidade econômica e social, no âmbito do Programa Habitacional Vida Nova, fica autorizado a doar os seguintes imóveis municipais à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR):

I–Lote de Terras Urbano, Lote 01 (Um), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 267,83m² (duzentos e sessenta e sete metros e oitenta e três decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 30,27 m com o Lote 11 da Gleba 34-D.V. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 9,63 m com o Lote 04 da quadra 10. SUDOESTE: Por linha seca confronta-se por 26,12 m com o lote 01-A da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 9,86 m com o prolongamento “B” da Rua 04.

II–Lote de Terras Urbano, Lote 01-A (Um A), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 228,43 m² (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e três decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 26,12 m com o Lote 01 da Quadra 10. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 7,54 m com o Lote 03 e 2,07 com o Lote 04 da Quadra 10. SUDOESTE: Por linha seca confronta-se por 21,97 m com o lote 01-B da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 9,86 m com o prolongamento “B” da Rua 04.

III–Lote de Terras Urbano, Lote 01-B (Um B), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 189,03m² (cento e oitenta e nove metros e três decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 21,97 m com o Lote 01-A da Quadra 10. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 3,43 m com o Lote 02 e por 6,19 m com o Lote 03 da Quadra 10. SUDOESTE: Por linha seca confronta-se por 17,82 m com o lote 01-C da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 9,86 m com o prolongamento “B” da Rua 04.

IV–Lote de Terras Urbano, Lote 01-C (Um C), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 243,44 m² (duzentos e quarenta e três metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 17,82 m com o Lote 01-B da Quadra 10. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 8,53 m com o Lote 01-D e por 7,56 com o Lote 02 da Quadra 10. SUL: Por linha seca confronta-se por 10,48 m com o lote 01-E da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 19,42 m com o prolongamento “B” da Rua 04.

V–Lote de Terras Urbano, Lote 01-D (Um D), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 280,69 m² (duzentos e oitenta metros e sessenta e nove decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 25,04 m com o Lote 02 da Quadra 10. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 11,28 m com o a Rua 04. SUDOESTE: Por linha seca confronta-se por 23,75 m com o lote 01-F da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 3,02 m com o Lote 01-E da Quadra 10. NOROESTE: Por linha seca confronta por 8,53 m com o Lote 01-C da Quadra 10.

VI–Lote de Terras Urbano, Lote 01-E (Um E), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 205,95 m² (duzentos e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORTE: Por linha seca confrontar-se por 10,48 m com o Lote 01-C da Quadra 10. LESTE: Por linha seca confronta-se por 3,02 m com o lote 01-D da Quadra 10 e por 16,62 m com o lote 01-F da Quadra 10. SUL: Por linha seca confronta-se por 10,48 m com o lote 01-G da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 19,64 m com o Prolongamento “B” da Rua 04.

VII–Lote de Terras Urbano, Lote 01-F (Um F), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 242,99 m² (duzentos e quarenta e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 23,75 m com o Lote 01-D da Quadra 10. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 7,44 m com a Rua 04. SUL: Por linha seca confronta-se por 18,58 m com o lote 01-G da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 16,62 m com o Lote 01-E da Quadra 10.

VIII–Lote de Terras Urbano, Lote 01-G (Um G), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 255,55 m² (duzentos e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORTE: Por linha seca confrontar-se por 10,48 m com o Lote 01-E e por 18,58 com o lote 01-F da Quadra 10. LESTE: Por linha seca confronta-se por 10,45 m com a Rua 04. SUL: Por linha seca confronta-se por 24,70 m com o Lote 01-H da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 9,50 m com o Prolongamento da Rua 04.

IX–Lote de Terras Urbano, Lote 01-H (Um H), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 214,24 m² (duzentos e quatorze metros e vinte e quatro decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORTE: Por linha seca confrontar-se por 24,70 m com o Lote 01-G da Quadra 10. LESTE: Por linha seca confronta-se por 10,44 m com a Rua 04. SUL: Por linha

seca confronta-se por 20,36 m com o Lote 01-I da quadra 10. OESTE: Por linha seca confronta por 9,50 m com o Prolongamento da Rua 04.

X–Lote de Terras Urbano, Lote 01-I (Um I), da quadra 10, do loteamento Bairro das Torres, com área de 297,21 m² (duzentos e noventa e sete metros e vinte e um decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORTE: Por linha seca confrontar-se por 20,36 m com o Lote 01-H da Quadra 10. LESTE: Por linha seca confronta-se por 20,48 m com o Prolongamento da Rua 04. SUL: Por linha seca confronta-se por 11,67 m com o Prolongamento da Rua 04. OESTE: Por linha seca confronta por 18,55 m com o Prolongamento da Rua 04.

XI–Lote de Terras Urbano, Lote 01-F (Um F), da quadra 9, do loteamento Bairro das Torres, com área de 226,87 m² (duzentos e vinte e seis e oitenta e sete decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 23,71 m com o Lote 3 da Quadra 4. SUDOESTE: Por linha seca confronta-se por 23,64 m com o Lote 01-G da mesma quadra. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 4,08 m com o Lote 02 e por 5,49 m com o Lote 01, ambos da quadra 4. OESTE: Por linha seca confronta por 10,00 m com o Lote 01-H.

XII–Lote de Terras Urbano, Lote 01-G (Um G), da quadra 9, do loteamento Bairro das Torres, com área de 225,27 m² (duzentos e vinte e cinco e vinte e sete decímetros quadrados), do Município de Verê e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca confrontar-se por 23,64 m com o Lote 01-F da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha seca confronta-se por 23,57 m com o Lote 01 da mesma quadra. SUDESTE: Por linha seca confronta-se por 9,57 m com o Lote 01 da Quadra 4. NOROESTE: Por linha seca confronta por 10,00 m com o Lote 01-H.

Art. 2º Fica dispensada a realização de licitação para a presente doação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A donatária terá como encargo exclusivo a execução do Programa Habitacional Vida Nova, viabilizando a construção das unidades habitacionais para o reassentamento definitivo e seguro das famílias atingidas por desastres naturais deste município.

Art. 4º A doação realizada nos termos desta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo os imóveis ao patrimônio do Município, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – As obras de construção das unidades habitacionais não forem iniciadas em até 48 meses ou concluídas em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º Ficam isentos do recolhimento de tributos municipais os imóveis e operações vinculados ao programa:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV–Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais nas áreas descritas no artigo 1º.

Art. 7º Fica o Município de Verê responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,

Prefeito Municipal em exercício.

Cod469991

LEI Nº 816/2026

DATA 19/08/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o fornecimento de materiais de construção à ACIAVE – Associação Comercial e Industrial de Verê, para construção de sua sede própria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, VILSO JOSÉ BALDISSERA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição e o fornecimento de materiais de construção à ACIAVE – Associação Comercial e Industrial de Verê, destinados exclusivamente à construção de sua sede própria, mediante prévio procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O valor máximo autorizado para a aquisição dos materiais de construção de que trata esta Lei será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para a concessão do benefício previsto nesta Lei, a ACIAVE deverá apresentar ao Município projeto arquitetônico ou plano simplificado da obra, acompanhado da relação detalhada dos materiais necessários, os quais serão submetidos à análise e aprovação da Administração Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Os materiais de construção serão adquiridos pelo Município mediante regular procedimento licitatório e entregues diretamente à entidade beneficiária, vedada sua

utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá manter, durante todo o período de execução do objeto desta Lei, sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Seguridade Social, quando exigível.

Art. 5º A ACIAVE deverá aplicar integralmente os materiais recebidos na construção de sua sede própria, respondendo pela correta utilização dos bens e sujeitando-se à fiscalização do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,

Prefeito Municipal em exercício.

Cod469992

LEI Nº 817/2026

DATA 19/08/2026

Súmula: Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), define sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, VILSO JOSÉ BALDISSERA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Verê, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação social, com a finalidade de participar da elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, acompanhar sua implementação, seus objetivos e metas, coordenar as Conferências Municipais de Educação e promover a articulação com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o processo participativo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil;

II – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seus respectivos regulamentos, promovendo sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV – Acompanhar e promover o encaminhamento das deliberações das Conferências Municipais de Educação aos órgãos e instâncias competentes;

V – Promover, planejar e organizar debates, estudos e espaços de participação social sobre temas relacionados à política educacional do Município;

VI – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas à política educacional no âmbito do Município, podendo apresentar contribuições e recomendações, quando pertinente;

VII – acompanhar e participar do monitoramento e da avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação – PME, de seus objetivos e metas, observada metodologia compatível com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e segmentos da comunidade educacional, na seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;

V – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil, indicado por seus pares;

VI – 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental anos iniciais, indicado por seus pares;

VII – 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio da rede estadual de ensino com atuação no Município, indicado pelo respectivo segmento;

VIII – 1 (um) representante dos profissionais ou instituições que atuem na Educação Especial no Município;

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da educação básica, indicado pelas associações de pais e mestres, conselhos escolares ou entidades equivalentes;

XI – 1 (um) representante dos gestores das instituições de ensino com atuação no Município;

XII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII – 1 (um) representante dos estudantes, preferencialmente do Ensino Médio, maior de 18 (dezoito) anos ou civilmente emancipado, indicado por seus pares, quando houver;

XIV – 1 (um) representante dos demais profissionais da educação da rede municipal de ensino, indicado por seus pares.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, observadas as indicações dos órgãos, conselhos e segmentos representados.

§ 2º A indicação dos representantes titulares e suplentes caberá aos respectivos órgãos,

conselhos ou segmentos que representam, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, permanecendo o representante no exercício da função até a designação de seu substituto.

§ 4º O representante do segmento dos estudantes deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou civilmente emancipado. Na inexistência de estudante que preencha esses requisitos, fica dispensada a representação do segmento, sem prejuízo da regular constituição e do funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

§ 5º O Fórum Municipal de Educação poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, entidades ou especialistas para participar de suas reuniões e atividades, quando a matéria em discussão assim o recomendar, sem direito a voto.

Art. 4º A organização, a estrutura e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado por seus membros em reunião convocada para essa finalidade, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A reunião de instalação do Fórum Municipal de Educação – FME será convocada e presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou por representante por ele designado, até a aprovação do Regimento Interno e a eleição da primeira Coordenação do Fórum.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da instalação do Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação – FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia de organização e manifestação, observadas as disposições desta Lei e de seu Regimento Interno.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal de Educação – FME constitui função não remunerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,

Prefeito Municipal em exercício.

Cod469993

LEI Nº 818/2026

Data 19/08/2026

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal em exercício de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0007.2038	Manutenção das atividades culturais
3.3.90.39.00.00 (01100)	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação por fonte como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01100	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 452/2026 SETU – Festival Índio Viry	R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de agosto de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal em exercício

Cod470002

DECRETO Nº 277/2026

Data: 19/08/2026

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 818/2026 DE 19/08/2026.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0007.2038	Manutenção das atividades culturais
3.3.90.39.00.00 (01100)	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado o excesso de arrecadação por fonte como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01100	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 452/2026 SETU – Festival Índio Viry	R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de agosto de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 278/2026

Cod470000

Data 19/08/2026

Súmula. Nomeia MARCIO CRISTIANO DA SILVA para o cargo efetivo de INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA

Art. 1º–Fica nomeado MARCIO CRISTIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 028.XXX.009-XX, para o cargo efetivo de INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 19 de agosto de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Cod470025

DECRETO Nº 279/2026

Data 19/08/2026

Súmula. Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA

Art. 1º Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE – ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Motorista, conforme a Lei nº 182/2017, de 03 de julho de 2017.

NOME	MATRÍCULA Nº	GRATIFICAÇÃO
ELIZANDRO MARCELO ROEDER	127664	40%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 19 de agosto de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,
Prefeito Municipal em exercício.

Cod470027

Portaria nº 052/2026.

Data 19/08/2026

SÚMULA: Dispõe sobre lotação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º–Fica lotado o servidor MARCIO CRISTIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 039.XXX.009-XX, ocupante do cargo Instrutor de Educação Física, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 19 de agosto de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,
Prefeito Municipal em exercício.

Cod470029

EDITAL 01/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO DE JOVEM APRENDIZ Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO

VILSO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Verê em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º–CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, classificados no teste seletivo, aberto por intermédio do Edital nº 01/2026, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Verê, Estado do Paraná, a fim de habilitar-se à respectiva contratação:

CARGO: JOVEM APRENDIZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
1º	PAOLA CRISTINA MILANEZ	10.00	25/03/2007
2º	ALEXANDRA ORBEN	10.00	05/07/2008
3º	NICOLI BIANCA DE LARA RAITZ	10.00	20/03/2009
4º	SARAH MIRYÁ HOFMAN DE ARAUJO	10.00	28/05/2010
5º	AMANDA ELOISA MACULAN	10.00	16/08/2010
6º	ENZO GABRIEL ARTUZO	10.00	07/10/2010
7º	THAIS CRISTINA MACULAN	10.00	27/03/2011
8º	NATHALIA OLIVEIRA VIOLA	10.00	12/04/2011
9º	TAMIRES VITÓRIA HOFMAN	10.00	18/10/2011
10º	MAIRA JOANA WEBER CECCON	9.97	18/11/2009

Art. 2º–Os candidatos acima descritos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 03 (três) dias úteis, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; Cópia da Certidão de Nascimento; Uma foto 3x4 recente e tirada de frente; Comprovante de endereço; CTPS e PIS/PASEP; Declaração de matrícula atualizada e Histórico Escolar indicado na inscrição. Para menores de 18 anos apresentar documento do responsável legal. Para maiores de 18 anos apresentar Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral; Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino).

Após a entrega de toda a documentação solicitada o candidato deverá providenciar demais documentos, se necessário, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, em especial, comprovante de abertura de conta em banco conveniado indicado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo o número da agência e conta.

Art. 3º–O não comparecimento do candidato ora convocado no local e data estabelecidos no artigo 2º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

VILSO JOSÉ BALDISSERA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Cod470014

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ DECRETO Nº 001/2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE AO PREFEITO MUNICIPAL
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Verê, ocorrida em 18 de agosto de 2026, que aprovou por unanimidade o requerimento de licença por motivo de saúde do Prefeito Municipal, bem como o atestado médico apresentado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença por motivo de saúde ao Prefeito Municipal de Verê, Sr. Paulo Roberto Weissheimer, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme atestado médico apresentado e nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A licença de que trata este Decreto será contada a partir da data de início indicada no respectivo atestado médico, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º Durante o período de licença, deverão ser adotadas as providências legais necessárias quanto à substituição do Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

SUELI T. CECAGNO STANGUERLIN

Presidente da Câmara Municipal de Verê

Cod469994

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3679

Página 23 / 025

APMI - ASS. DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CV



PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA-APMI.

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS:

0026/2025 PROC ADM 3908/2026

0049/2025 PROC ADM 3908/2026

0011/2025 PROC ADM 3908/2026.

BANCO: 104

AGÊNCIA: 4593

CONTA CORRENTE: 568829801-0.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS. O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área social, de forma de complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente a execução de adequações e melhorias na estrutura física (quadra de esportes, muros, cercas, portas calhas e calçadas) oportunizando um espaço com maior conforto e segurança para as crianças e adolescentes.

VALOR DA PARCERIA

VALOR TOTAL DA PARCERIA	45000,00
VALOR REPASSADO	45000,00

JULHO

RECEITAS

RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	248,83
ESTORNO TARIFA	73,00
TOTAL	R\$ 321,83
SALDO ANTERIOR	R\$ 44.990,34
SALDO TOTAL	R\$ 45.312,17

DESPESAS

TARIFA	73,00
PGTO ALFA BUILD LTDA	45000,00
TOTAL	R\$ 45.073,00
SALDO PARA O PROXIMOS MÊS	R\$ 239,17
SALDO TOTAL	R\$ 45.312,17

CORONEL VIVIDA 19 DE AGOSTO DE 2026.

Rua Primo, 765 - Bairro São José Operário - Fone (46) 3232-2559 - 85550-000 - Coronel Vivida - PR
CNPJ 77.485.530/0001-00 - CNAS 230.386/79-00 Certificado de fins Filantrópicos: Res 016/98
Declara de Utilidade Pública Federal (Decreto de 26/02/79), Estadual (Lei 7153-79) e Municipal (Lei 652/77)

Cod469983

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



<http://dioems.com.br/>

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE-ARSS

CONSUD-EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato 102/2026

Pregão: 11/2026

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.

Contratada: Pasin Clínica De Diagnosticos Por Imagem Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação contínua e ininterrupta de Serviços de Operação de Tomógrafo Computadorizado e Emissão de Laudos Médicos Radiológicos CONSUD.

Valor Global: R\$ 1.315.200,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e duzentos reais)

Data: 06/08/2026 – 05/08/2027

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2026

JEAN PIERR CATTO

PRESIDENTE CONSUD

Cod470028

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

Objeto: credenciamento de Pessoas Jurídicas da área médica para a realização de cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais, destinadas ao atendimento universal, descentralizado e regionalizado de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, e a Resolução nº 24/2023, torna público este Chamamento para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços especificados.

Período de credenciamento: O período de credenciamento terá início em 19 de agosto de 2026 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do CONSUD, localizada na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná.

Retirada do edital: O Edital completo pode ser obtido na sede do CONSUD ou mediante solicitação via e-mail pelo endereço: licita@consud.org ou no WhatsApp: (46) 98802-1440. Esclarecimentos: Dúvidas ou informações adicionais sobre o presente Chamamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Observações finais: Os interessados deverão atender a todos os requisitos previstos no Edital e na legislação em vigor para participar do processo de credenciamento.

André Henrique Franciscon Agente de Contratação

Cod469990

TERMO DE CONVÊNIO 001/2026

SEGUNDO ADITIVO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

2º ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2026

SEGUNDO ADITIVO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD) E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO. PARTÍCIPES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 00.333.678/000196, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 801, Agua Branca, Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pelo Senhor Jean Pierr Catto, portador de cédula de identidade nº6.085.110-7, inscrito no CPF nº 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Santa Izabel do Oeste-PR, conforme que confere ao qualificado poderes para representa-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, doravante denominado CONCEDENTE;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.000, neste ato representado pelo Senhor, Antonio Pedron, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.239.856-5 SESP-PR, do CPF nº 196.905.689-49 residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1164, Ap. 603, centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, conforme que confere ao qualificado poderes para representa-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, doravante denominado TOMADOR;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Municipal nº. 4.971/2023, do art. 6º, inc. III, da Lei Nacional nº. 8.080/1990 do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Contrato de programa do CONSUD, e demais normas aplicáveis em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do Plano de Trabalho e do valor global do Termo de Convênio nº 001/2026, em razão da correção das tabelas que compõem o cronograma de execução financeira e a composição financeira do instrumento, sem alteração do objeto originalmente pactuado, passando a prevalecer os valores constantes do Plano de Trabalho retificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Fica atualizado, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho integrante do Termo de Convênio nº 001/2026, conforme documento retificado e aprovado pelas partes, Página 3 de 3

2º ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2026

que passa a integrar o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, em substituição à versão anteriormente vigente quanto aos valores e tabelas objeto da presente retificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica alterado o caput da Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 001/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE se compromete a repassar ao TOMADOR o valor total de R\$ 9.665.846,84 (nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), durante a vigência do presente instrumento, conforme cronograma financeiro constante no anexo Incentivo Municipal (INTERSUS).”

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os demais termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 001/2026, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2026.

Jean Pierr Catto

Presidente

Consortio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Antonio Pedron

Prefeito Municipal

Município de Francisco Beltrão

Cod470010

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3679

Página 25 / 025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 01/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2026
DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR - CNPJ: 11.759.979/0001-00

CONTRATADA: CERUTTI ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 31.812.156/0001-09

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de formação, capacitação e assessoramento técnico para implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, visando atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar e dos municípios consorciados.

DO VALOR: R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13 de fevereiro de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Salto do Lontra, PR, 19 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634
900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.08.19 11:03:43
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar

Cod469995